



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 08428/10**

Objeto: Aposentadoria

Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux

Gestor: Josival Júnior de Souza (Prefeito)

Aposentanda: Luzimal Maria da Silva

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA COMPULSÓRIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 1408/2011**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria compulsória concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux à Sr<sup>a</sup> Luzimal Maria da Silva, matrícula nº 2062-5, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria da Educação e Cultura de Bayeux, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONCEDER REGISTRO ao ato da aposentadoria mencionada, cuja fundamentação é o art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 41/2003, e DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 19 de julho de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
Junto ao TCE/PB



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 08428/10**

**RELATÓRIO**

AUDITOR ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Analisa-se a aposentadoria compulsória da Sr<sup>a</sup> Luzimal Maria da Silva, matrícula nº 2062-5, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura de Bayeux.

A Auditoria, com base na documentação apresentada, emitiu o relatório inicial de fl. 46, destacando, em resumo, que: 1) a idade da aposentanda na data do ato era de 70 anos, 09 meses e 05 dias; 2) a publicação do ato se deu no DOM de jan/fev/mar de 2008; 3) o tempo de contribuição foi de 19 anos, 05 meses e 24 dias; 4) a autoridade responsável foi o Prefeito, Sr. Josival Júnior de Souza.

Na mesma manifestação, a Auditoria destacou inconsistências nos cálculos proventuais e na fundamentação legal do ato (citação indevida do art. 3º da EC 41/03 e aposentadoria no cargo de Regente de Ensino para o qual a aposentanda não logrou aprovação em concurso público).

Após as citações de praxe, a autoridade responsável apresentou os documentos de fls. 38/41.

Ao analisar a defesa, a Auditoria constatou que o gestor procedeu à retificação dos cálculos proventuais e do ato de aposentadoria, alterando-lhe a fundamentação para "art. 40, § 1º, inciso II, da CF, com redação dada pela EC 41/03", conforme documento de fl. 52, concluindo pela concessão de registro.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

AUDITOR ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Do exame efetuado pela Auditoria, conclui-se pelo registro do ato concessivo, fl. 52, vez que foi expedido por autoridade competente, em favor de servidora legalmente habilitada ao benefício, estando corretos o tempo de contribuição, os cálculos proventuais efetuados pelo órgão de origem e a fundamentação da aposentadoria.

Ante o exposto, o Relator propõe que a Segunda Câmara deste Tribunal considere legal o supracitado ato de aposentadoria, conceda o competente registro e determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 19 de julho de 2011.

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator